

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**

GABINETE/SECRETARIA  
LEI 27/2014

Súmula: *Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Lupionópolis, para o exercício de 2015.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte:

**LEI:**

**ART. 1º - O Orçamento Geral do Município de Lupionópolis, Estado do Paraná, para o exercício de 2015, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 19.423.455,00 (dezenove milhões, quatrocentos e vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais)**

**ART. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:**

RECEITAS CORRENTES		
Receita Tributária	736.760,00	
Receita de Contribuições	239.200,00	
Receita Patrimonial	62.445,00	
Receita de Serviços	182.450,00	
Transferências Correntes	17.158.850,00	
Outras Receitas Correntes	372.110,00	<b>18.751.815,00</b>
<b>( - ) Deduções para formação do FUNDEF</b>		
Cota Parte do P.P.M.	1.850.000,00	
Cota Parte do I.C.M.S.	690.000,00	
Cota Parte do I.P.V.A.	67.300,00	
Fundo de Exportação	11.200,00	
Transferência Financeira L.C. 87/96	5.100,00	
Cota Parte do I.T.R.	41.100,00	<b>2.644.700,00</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES</b>		<b>16.107.115,00</b>
RECEITAS DE CAPITAL		
Operação de Crédito	1.600.000,00	
Alienação de Bens	266.340,00	
Transferências de Capital	1.450.000,00	<b>3.316.340,00</b>
<b>TOTAL</b>		<b>19.423.455,00</b>

**ART. 3º - A despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação institucional, funcional programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:**

**CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**

ESPECIFICAÇÃO	RS	RS
<b>PODER LEGISLATIVO:</b>		
Câmara Municipal	948.000,00	<b>948.000,00</b>
<b>PODER EXECUTIVO:</b>		
Gabinete do Prefeito	335.800,00	
Sistema de Controle Interno	92.646,00	
Secretaria de Administração	1.381.828,00	
Secretaria de Finanças	1.366.844,00	
Secretaria de Obras Públicas	1.652.101,00	
Secretaria de Serviços Urbanos	1.191.430,00	
Secretaria de Transporte e Manutenção	497.169,00	
Secretaria de Saúde	4.781.241,00	
Secretaria de Promoção Social	1.554.432,00	
Secretaria de Educação e Cultura	4.144.077,00	
Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer	261.056,00	
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	406.840,00	
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	730.000,00	
Reserva de Contingência	80.000,00	<b>18.475.455,00</b>
<b>TOTAL</b>		<b>19.423.455,00</b>

**CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01 - LEGISLATIVA	948.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	3.511.634,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.554.432,00
10 - SAÚDE	4.781.241,00
12 - EDUCAÇÃO	4.037.077,00
13 - CULTURA	107.000,00
15 - URBANISMO	1.742.715,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	264.000,00

20 – AGRICULTURA	142.840,00
22 – INDÚSTRIA	730.000,00
26 – TRANSPORTE	497.160,00
27 – DESEMPENHO LAZER	261.056,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	766.300,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	80.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>19.423.455,00</b>

#### CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	LEGISLATIVO	EXECUTIVO	TOTAL
<b>3.0.00.00 – DESPESAS</b>	<b>873.000,00</b>	<b>14.516.755,00</b>	<b>15.389.755,00</b>
<b>CORRENTES</b>			
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	732.000,00	7.934.780,00	8.666.780,00
3.2.90.00 – Juros e Encargos da Dívida	0,00	176.000,00	176.000,00
3.3.20.00 – Outras Despesas Correntes	0,00	100,00	100,00
3.3.30.00 – Outras Despesas Correntes	0,00	100,00	100,00
3.3.50.00 – Outras Despesas Correntes	0,00	154.800,00	154.800,00
3.3.71.00 – Outras Despesas Correntes	0,00	125.000,00	125.000,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	141.000,00	6.125.975,00	6.266.975,00
<b>4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>75.000,00</b>	<b>3.878.700,00</b>	<b>3.953.700,00</b>
4.4.20.00 – Indenizações e Restituições		100,00	100,00
4.4.90.00 – Investimentos	75.000,00	3.452.600,00	3.527.600,00
4.6.90.00 – Amortização da Dívida		426.000,00	426.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>948.000,00</b>	<b>18.395.455,00</b>	<b>19.343.455,00</b>
9.9.99.99 – Reserva de Contingência	0,00	80.000,00	80.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>948.000,00</b>	<b>18.475.455,00</b>	<b>19.423.455,00</b>

**ART. 4º** - Fica o Executivo Municipal, nos termos da Constituição Federal, autorizado a:

- I - realizar Operação de Crédito por antecipação de receita até 25% (*vinte e cinco por cento*) da receita estimada.  
 II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

**ART. 5º** - Fica também o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a:

- I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (*cinco por cento*) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente.  
 II - Remanejar dotações de um grupo de natureza de despesas para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.  
 III - Contingenciar parte das dotações orçamentárias, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.  
 IV - Proceder até o limite de 50% das dotações definidas neste orçamento, a compensação conversal ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei.  
 V - Não serão computados no limite do inciso anterior os créditos adicionais abertos com base no inciso I deste artigo.

**ART. 6º** - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, bem como, o excesso de arrecadação de recursos livres ou com destinação específica, observado a tendência do exercício e o superávit financeiro de exercícios anterior, desde que não comprometidos, poderão ser utilizados, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares e/ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

**Parágrafo único** - Não se incluem no limite constante do inciso "I" do artigo 5º desta lei, as alterações orçamentárias decorrentes dos recursos mencionados no caput deste artigo.

**ART. 7º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder atualização trimestral dos valores do orçamento de 2015 até o limite do índice acumulado do IGP-DI ou de outro, no caso de sua indisponibilidade no trimestre.

**ART. 8º** - Fica o Poder Legislativo, autorizado a suplementar, mediante ato de sua Mesa Diretora, as dotações do orçamento da Câmara Municipal, observado o limite fixado no inciso I do artigo 5º desta Lei, utilizando, como recurso, anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias.

**ART. 9º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015.

**ART. 10** - Revogam-se as disposições em contrário.

Lupionópolis, 19 de novembro de 2014.

**JOÃO JOSÉ TAVARES**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Rosimeire Turozi  
**Código Identificador:**0B171F8B

---

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ no dia 20/11/2014, Edição 0629  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>